



**PROJETO DE LEI N.º 080/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis de sua propriedade para habitação de interesse social, às famílias de baixa renda, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando a construção de moradias destinadas a população de baixa renda do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso de áreas de terrenos urbanos neste município.

Art. 2º - A presente cessão deverá ser formalizada em instrumento contratual próprio, devendo constar todas as especificações de interesse do poder público, em especial o prazo mínimo de 1 (um) ano para início das obras do prédio residencial, bem como o prazo máximo de 3 (anos) para o beneficiário estabelecer residência no local, sob pena de reversão do bem imóvel cedido, sem que o cessionário tenha direito a eventuais indenizações por benfeitorias realizadas.

Art. 3º - Incumbe ao Poder Executivo Municipal analisar e selecionar, mediante chamada pública, os interessados nas áreas cedidas pelo Município.

Art. 4º - Para acessar aos Programas de Habitação contido nesta lei, o interessado deverá atender os seguintes critérios:

I- Residir no Município há no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

II- Possuir renda familiar bruta de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

III- Que não seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitualidade estabelecidas pelas regras da administração municipal, em qualquer parte do país;

IV- Não ter sido beneficiário anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União.

Art. 5º - O beneficiário deverá seguir a planta baixa fornecida pelo Município para a construção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
**Gabinete de Prefeito**



Art. 6º - Os referidos lotes objeto de doação do poder executivo municipal serão usados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 7º- Fica assegurado, pelo período de 60 (sessenta) meses, a isenção do recolhimento dos tributos e taxas:

a) ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), quando da transferência do imóvel da doação;

b) ITPU (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante todo o período de construção (carência);

c) TAXA de ALVARÁ de construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento habitacional.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em  
04 de outubro de 2023.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR  
**Prefeito Municipal**